

VIABILIDADE FINANCEIRA DAS AGÊNCIAS DE ÁGUA

Larissa F. R. de Almeida¹; Synara Aparecida Olendzki Broch²; Teodorico Alves Sobrinho³

Resumo: A Lei Federal nº 9.433/97 constitui-se num marco de significativa importância para a construção da gestão integrada e global da água, entretanto o sistema disposto nesta Lei representa desafios para sua implementação. Uma grande dificuldade no âmbito institucional é a criação das Agências de Água. A Lei Estadual de Recursos Hídricos de Mato Grosso do Sul já foi sancionada e na prática o Estado apresenta dois Comitês de Bacia Hidrográfica, mas nenhuma Agência de Água, pois inexistente cobrança pelo uso da água no Estado. Todavia os Royalties e a Compensação financeira pela exploração hidroenergética é uma receita com potencial incentivador da gestão hídrica estadual, porém o montante arrecadado pelo Estado já está alocado, desta forma, esforço governamental é necessário para que esse recurso financie a política da água. O objetivo principal deste trabalho é analisar os recursos da Compensação Financeira das Hidroelétricas como fonte financeira para viabilizar a criação e funcionamento da Agência de Água em Mato Grosso do Sul.

Abstract: The Brazilian Federal Law 9.433/97 is considered important for the construction of the integrated and global water management however the system provisions of this law presents challenges for its implementation. The biggest difficulty in the institutional framework is the creation of Water Agencies. The State Law of Water Resources of Mato Grosso do Sul has been sanctioned and the State has two River Basins Committees, but no Water Agency because does not exist collection for water use in the state. However the Royalties and Compensation for hydroelectric operation has a potential supporter of statewide water management, but the amount collected by the state is already in use in this way effort of government is required in order to finance the waters politics. The main objective of this paper is to analyze the features of the Compensation as a financial source of hydropower stations to enable the creation and operation of the Water Agency in Mato Grosso do Sul.

Palavras Chaves: Lei das Águas, Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

¹ Mestranda em Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), Centro de Ciências Exatas e Tecnologia, CEP: 79070-900, Campo Grande - MS, e-mail: larissafdealmeida@hotmail.com.

² Doutora em Desenvolvimento Sustentável pela Universidade de Brasília. Professora Visitante do Programa de Pós Graduação em Tecnologias Ambientais da UFMS. Cx. Postal 549, CEP 79070-900, Campo Grande, MS. Fone: +55 67 3345 7497. E-mail: synara_broch@hotmail.com.

³ Professor Associado – UFMS – Bolsista de Produtividade do CNPq. Cx Postal 549, CEP 79070-900, Campo Grande, MS. E-mail: teodorico.alves@ufms.br.

1-INTRODUÇÃO

Há uma dimensão global dos problemas da água, mesmo havendo especificidades das diferentes modalidades em que este recurso está inserido, sejam superficiais, subterrâneas, meteóricas, etc (Machado, 2003). O grande entrave à gestão hídrica brasileira está na edificação e consolidação do sistema proposto na Lei nº 9433/97. A articulação multissetorial e a responsabilidade compartilhada dessa política são caracterizadas pela criação de dois organismos fundamentais: o Comitê de Bacia Hidrográfica e a Agência de Água. O primeiro é o órgão consultivo e deliberativo da Bacia, enquanto o segundo é o órgão executor (Brasil, 1997).

A criação da Agência de Água no Brasil está condicionada a comprovação da sua autonomia financeira, assegurada pelo instrumento de cobrança pelo uso dos recursos hídricos, sendo este fator determinante para a inexistência deste órgão no âmbito institucional do sistema de gerenciamento da água. No Estado de Mato Grosso do Sul (MS) existem dois comitês, e estes não possuem o apoio técnico conferido pelas Agências, pois o instrumento de cobrança não foi implementado no Estado e não há indícios que isso ocorra em um período curto de tempo.

Além da extensa malha hídrica superficial, o Estado de MS dispõe de aquíferos, destaque ao Guarani, principal reserva subterrânea de água doce da América do Sul e importante manancial de abastecimento do Estado.

Em relação à legislação, MS possui lei específica para as águas subterrâneas (Lei nº 3.183 de 2006) que dispõe sobre a administração, proteção e conservação relacionadas à hidrogeologia de domínio estadual. De forma integrada as águas são tratadas na Política Estadual de Recursos Hídricos, aprovada pela Lei nº 2.406, em 29 de janeiro de 2002. Todavia, os dispositivos sobre a cobrança ficaram em vários aspectos em desacordo com a legislação federal (Zago, 2007). Assim, é imprescindível que outras fontes de recurso financeiro sejam estudadas para viabilizar a criação e manutenção da Agência de Água. O objetivo do presente estudo é analisar as receitas oriundas da Compensação Financeira e Royalties das Hidroelétricas como agentes financiadores das Agências de Água no Estado de Mato Grosso do Sul (MS).

2 - A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E ROYALTS NA GESTÃO HÍDRICA

O aproveitamento do potencial hidráulico desenvolveu-se no país de forma displicente aos impactos sócio-ambientais decorrentes da implantação destas usinas por vários anos. A Constituição Federal de 1988, regulamentada pela Lei nº 7.990/1989, instituiu a Compensação financeira aos Estados, Distrito Federal, municípios e órgãos da União.

A Compensação Financeira do setor elétrico não apresenta um critério ambiental objetivo, todavia representa um mecanismo econômico potencial para a gestão dos impactos das usinas hidrelétricas, podendo ser vinculada a questão hídrica de cada região (Comase, 1992). Esta receita não tem a aplicação de seus recursos vinculada a nenhum tipo de atividade específica, a única restrição prevista na legislação é o pagamento de dívidas e no quadro permanente de pessoal.

O tema Royalties das Hidroelétricas durante a revisão do Plano Nacional de Recursos hídricos (2012) evidenciou a necessidade de mecanismos para assegurar que a maior parte dessas receitas seja investida em recursos hídricos. Alguns Estados como São Paulo, Minas Gerais, Alagoas, Bahia, Sergipe, Pernambuco e Goiás já fazem uso da compensação financeira para a gestão hídrica.

3 - A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E ROYALTIES DE ITAIPU BINACIONAL COMO FINANCIADOR DA AGÊNCIA DE ÁGUA EM MATO GROSSO DO SUL.

A sugestão da aplicação dos recursos da Compensação Financeira e Royalties na Política Estadual de Recursos Hídricos não é novidade. A própria Lei estadual 2.406/2002 em seu contexto discorre sobre a criação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FERH) com as receitas originárias, dentre outras, dos recursos financeiros oriundos da compensação financeira que o Estado receber da exploração hidroelétrica.

A cobrança pelo uso da água apresenta uma problemática tanto legal como econômica para o Estado, devido à parcela significativa do setor rural que é isenta do pagamento pelo uso dos recursos hídricos em MS. Há um longo caminho para que este instrumento seja efetivamente implementado, e mesmo com a cobrança esta dificilmente atingiria o nível ideal para o funcionamento do Sistema Estadual de Recursos Hídricos, incluindo a criação e manutenção das Agências de Água. Já a Compensação financeira e Royalties de Itaipu Binacional é uma receita existente para o Estado, que fornece um montante representativo com potencial incentivador e percussor da política de recursos hídricos.

Os 11 municípios de Mato Grosso do Sul que receberam o recurso da compensação somaram em 2011 o montante de aproximadamente R\$ 28 milhões, enquanto 6 cidades receberam os Royalties de Itaipu Binacional no valor total de aproximadamente R\$ 2,5 milhões. Podemos aferir uma receita de mais de R\$ 30 milhões para o cofre estadual de Mato Grosso do Sul decorrente da tarifa paga pelas hidroelétricas (ANELL, 2012).

A Constituição Estadual em seu art. 242º, que direciona a aplicação da compensação financeira, já teve redação alterada pelas Emendas Constitucionais nº 15/2001 e nº 18/2002. O destino destes recursos na última versão constitucional é o Fundo de Previdência Social do Estado e o abatimento de dívidas decorrentes da Conta Gráfica do Estado para com a União.

É um grande desafio para o governo Estadual dispor deste montante e direcioná-lo para a questão hídrica. Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Miranda encaminhou à Assembleia Legislativa e ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul duas moções em 2011, uma referente à regulamentação do FERH e a outra sobre o repasse dos recursos provenientes do setor Hidroelétrico. Esforço estatal deve ser destinado à água, direcionando a receita das compensações financeira e Royalties para a criação e funcionamento da Agência de Água, consolidando assim o ambiente institucional do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos de MS.

4 – CONCLUSÃO

As dificuldades para a realocação da receita da compensação financeira, vinculando este montante para a criação e manutenção da Agência de Água, não sobrepuja o ganho sócio ambiental associado à qualidade e disponibilidade da água assegurada por programas e ações provenientes do sistema participativo, que toma cada vez mais credibilidade no país. A constituição estadual de MS já sofreu duas modificações relativas ao emprego dessa receita, o que significa que há brecha para nova redação caso haja verdadeiro interesse governamental. Empenho do poder estadual para a aplicação de recursos financeiros será necessário para concretizar efetivamente a gestão Estadual de Recursos Hídricos, visto a mobilização social representada pela atuação do Comitê da Bacia do Rio Miranda que já se posicionou no tema em questão.

5- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (ANEEL). Compensação Financeira: Relatórios. Disponível em: <http://www.aneel.gov.br/area.cfm?idArea=540&idPerfil=2>. Acesso em 15 de mai 2012.

BRASIL. Lei federal n. 9.433, de 08 de janeiro de 1997. Brasília-DF: Assembléia Legislativa. 1997.

COMITÊ COORDENADOR DAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE DO SETOR ELÉTRICO (COMASE). Compensação financeira e royalties pela exploração de recursos naturais. [S.l]: Comase, 1992.

MACHADO, C. J. S. A gestão Francesa de Recursos Hídricos: Descrição e Análise dos Princípios Jurídicos. Revista Brasileira de Recursos Hídricos (ABRH), v. 8, n. 4, p. 31-47, Out/Dez, 2003 .

MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia e Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul. Plano estadual de recursos hídricos de Mato Grosso do Sul. Ed. UEMS, Campo Grande-MS, 194 p. 2010.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Plano Nacional de Recursos Hídricos: Prioridades 2012-2015. Brasília-DF. 2011. 120 p.

ZAGO, V. C. P. A valoração econômica da água - Uma reflexão sobre a legislação de gestão dos recursos hídricos do Mato Grosso do Sul. Revista Internacional de Desenvolvimento Local. v. 8, n. 1, 2007. p. 27-32.